



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
**CASA ANTÔNIO SERAFIM DE SOUSA**

PORTARIA Nº 012/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor efetivo da Câmara Municipal de Imaculada e dá outras providências.

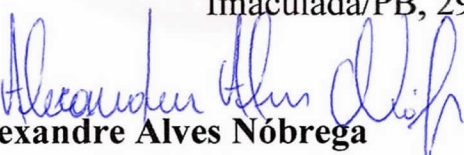
O Presidente da Câmara Municipal de Imaculada, Alexandre Alves Nóbrega, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido de exoneração devidamente protocolado,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o servidor público efetivo da Câmara Municipal de Imaculada, JOBSON EDUARDO DA SILVA FIRMINO, matrícula nº 39, no cargo de VIGILANTE, nomeado através da Portaria nº 02/2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 02/2018 e demais disposições em contrário.

Imaculada/PB, 29 de maio de 2023.

  
**Alexandre Alves Nóbrega**  
**PRESIDENTE**

# Requerimento para exoneração de cargo público

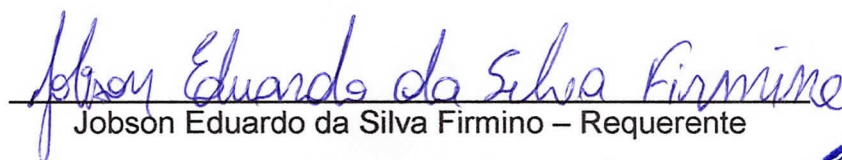
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imaculada-PB

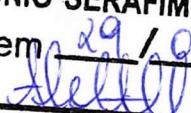
Eu, Jobson Eduardo da Silva Firmino, Portador do RG: 6573482/SDS-PE, CPF: 051.956.37431, brasileiro, casado, funcionário desta casa legislativa, onde exerço a função de Vigilante, com a matrícula nº 30, efetivado através da Portaria 02/2018, publicada em 20/08/2018, vem respeitosamente requerer a V. Exa., que se digne a conceder-lhe exoneração do cargo a partir do dia 29 de Maio de 2023, haja vista a aprovação e convocação em concurso público para a função de Professor da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, baseado no que consta no Artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil, quando diz: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. E ainda conforme a Lei 8.112/1990 Artigo 118, Quando diz: "Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos. §1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. §2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Ressalto ainda que exerci com zelo e dedicação minha função, cumprindo o estatuto do servidor desta casa e que não respondo a nenhum Processo Administrativo Disciplinar.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Imaculada-PB 28 de Maio de 2023.

  
Jobson Eduardo da Silva Firmino – Requerente

PODER LEGISLATIVO DE IMACULADA  
CASA ANTONIO SERAFIM DE SOUSA  
Recebido em 29 / 05 / 2023  


  
Câmara Municipal de Imaculada  
Alexandre Alves Nóbrega  
Presidente





# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA – ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO: 05/2023 - IMACULADA PB, 29 DE MAIO DE 2023.

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMACULADA**

PORTARIA Nº 12/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidor efetivo da Câmara Municipal de Imaculada e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Imaculada, Alexandre Alves Nóbrega, no uso de suas atribuições legais e considerando pedido de exoneração devidamente protocolado,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Exonerar, a pedido, o servidor público efetivo da Câmara Municipal de Imaculada, JOBSON EDUARDO DA SILVA FIRMINO, matrícula nº 39, no cargo de VIGILANTE, nomeado através da Portaria nº 02/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 02/2018 e demais disposições em contrário.

Imaculada/PB, 29 de maio de 2023.

Alexandre Alves Nóbrega  
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de  
Imaculada-PB  
Publicado no Jornal oficial do  
Município  
Em 29/05/2023